



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
(Processo Administrativo nº 022/2026)

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Departamento Administrativo e Atividades Complementares	
Órgão Licitante: Câmara Municipal de Imperatriz/MA	
UASG: 931458	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	
Esclarecimentos: Até 30/04/2026 às 23:59hrs para o endereço eletrônico: dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com	
Impugnações: Até 30/04/2026 às 23:59hrs para o endereço eletrônico dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com	
Início da Sessão Eletrônica: 06/05/2026 às 09:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br	
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Endereço para retirada do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br ; https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/editais-licitacoes	
VALOR ESTIMADO, MÍNIMO, REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 2.880.948,36 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). <input type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Mínimo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso
NATUREZA DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006. <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006. <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação. <input type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação, com itens de participação exclusiva



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

	reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.
MODO DE DISPUTA	<input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto e Fechado
CRITÉRIO DE JULTAMENTO E INTERVALO DE LANCES	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço - Intervalo mínimo: R\$ 50,00 (cinquenta reais) <input type="checkbox"/> Maior Desconto
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Item <input type="checkbox"/> Por Grupo, para o(s) grupo(s): LOTE e ITEM, observada as condições definidas neste Edital e anexos.
Prazo para envio da proposta/documentação: conforme os itens 6.22.5 e 8.12.1 deste Edital	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Victor Gabriel Aquino da Silva Matrícula nº 01769	e-mail: dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com
Endereço: Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF .	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
(Processo Administrativo nº 022/2026)

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Imperatriz - MA, por meio do Departamento Administrativo e Atividades Complementares, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 076, de 18 de novembro de 2024, sediada na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024, Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06.05.2026

Horário: 09:00 hs (nove horas) – Horário de Brasília - DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 4.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Quantidade cotada.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União/Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1. ***Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.***
- 6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*

7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio previsto em lei específica.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaraimperatriz.ma.gov.br

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso de conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

- 10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail dl.itz.agentedecontratacao2025@gmail.com

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaraimperatriz.ma.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

13.11.3. ANEXO III - Modelo de Carta Proposta;

Imperatriz (MA), 10 de abril de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
(Processo Administrativo nº 022/2026)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e quantitativos do objeto:

1.2.1. Os itens do presente Termo de Referência possuem as seguintes especificações, apresentação e quantitativos:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL (12 MESES)
1	Prestação de serviços contínuos de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, por preço global mensal, incluindo toda a infraestrutura tecnológica, equipamentos, pessoal especializado e mão de obra qualificada, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.	MESES	12	240.079,03	2.880.948,36

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.880.948,36 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que os serviços objeto desta contratação são essenciais e contínuos, não podendo sofrer solução de continuidade, posto que voltados à garantia da publicidade, transparência e controle social dos atos do Poder Legislativo Municipal, direitos fundamentais previstos na Constituição Federal (art. 37, caput, e art. 5º, XXXIII) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), cuja interrupção comprometeria o cumprimento do dever institucional da Câmara Municipal de Imperatriz – MA de assegurar amplo acesso da população às informações sobre o processo legislativo, deliberações e debates públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços tem por finalidade assegurar a publicidade e a transparência das atividades legislativas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, por meio da prestação de serviços completos e integrados de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, garantindo à população amplo acesso, em tempo real e de forma contínua, às informações sobre o processo legislativo, debates, deliberações e atos dos vereadores.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2.2.1. Face o exposto e em observância ao que aduz o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020 da SEGES, a contratação pretendida está em conformidade com os ditames legais, uma vez que encontra previsão no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Imperatriz/MA para o exercício de 2026.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do presente objeto se dará por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no tipo menor preço, pelo critério de julgamento global.

3.2. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015/24, Resolução nº 001/2024 e, no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução contratada consiste em um serviço completo e integrado de transmissão televisiva, que abrange desde o planejamento técnico e captação até a veiculação em canal de TV aberta com ampla cobertura municipal e plataformas digitais, objetivando garantir a publicidade, transparência e controle social das atividades legislativas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

4.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação será observado os seguintes requisitos:

5.1.1. REQUISITOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO:

5.1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer e operar canal de TV digital aberto, não codificado, em VHF ou UHF, com cobertura significativa da área urbana de Imperatriz/MA, preferencialmente superior a 80% (oitenta por cento) do território urbano, garantindo amplo acesso da população às transmissões.

5.1.1.2. A qualidade de transmissão deverá ser em Full HD (mínimo de 1920x1080 pixels), considerada como qualquer sistema com um mínimo de 1080 linhas, proporção de tela 16:9, varredura progressiva ou entrelaçada e cadência de 25 ou 30 frames por segundo, com saída em formato profissional (SDI/NDI ou superior).

5.1.1.3. Fornecimento de sinal estável e de alta qualidade para retransmissão simultânea nas plataformas digitais da Câmara (YouTube, Facebook, redes sociais e outros meios que porventura vierem a existir durante a vigência contratual), garantindo integração técnica para transmissão ao vivo e gravada.

5.1.2. REQUISITOS OPERACIONAIS E DE CONTEÚDO:

5.1.2.1. Captação, produção, edição e transmissão de todas as sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, sejam elas presenciais, remotas ou híbridas, realizadas na sede ou em locais externos, garantindo cobertura completa e ininterrupta de todas as atividades legislativas.

5.1.2.2. Cobertura de eventos oficiais concernentes às atividades legislativas ou apoiadas pela Câmara, incluindo reuniões da Câmara Itinerante, eventos comemorativos, atos solenes e demais eventos institucionais realizados pelo Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

5.1.2.3. Produção e veiculação de chamadas diárias sobre as atividades da Câmara Municipal, com periodicidade e duração a serem definidas pela Diretoria de Comunicação, visando a divulgação das pautas, eventos e informações institucionais relevantes.

5.1.2.4. Produção, edição e veiculação de programas para a TV Câmara e outras mídias, incluindo:

a) Programa de entrevistas e reportagens jornalísticas externas, com duração e periodicidade a serem definidas pela Diretoria de Comunicação, abordando temas de interesse público relacionados às atividades legislativas;

b) Programas institucionais e de interesse público relacionados às atividades legislativas, debates, prestação de contas e divulgação de ações do Poder Legislativo Municipal;

c) Material jornalístico, reportagens, entrevistas e conteúdo institucional, inclusive por meio de podcasts, conforme demandas da Diretoria de Comunicação da Câmara.

5.1.2.5. Fornecimento do arquivo digital de todos os eventos transmitidos em alta qualidade (Full HD 1080p ou superior), em formato editável compatível com softwares de edição profissional, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da transmissão ou do evento, disponibilizado em plataforma de fácil acesso ou em mídia física, conforme solicitação da CONTRATANTE.

5.1.2.6. Os direitos autorais sobre todo o material produzido, incluindo vídeos, áudios, imagens, programas, reportagens, entrevistas, chamadas e demais conteúdos audiovisuais gerados no âmbito da execução contratual, pertencerão com exclusividade à Câmara Municipal de Imperatriz/MA, podendo a CONTRATANTE utilizar, reproduzir, editar, adaptar e veicular livremente todo o material, sem qualquer ônus adicional.

5.1.3. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS:

5.1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar, manter e operar, de forma imediata e durante toda a vigência contratual, no mínimo, os seguintes equipamentos e infraestrutura para realização dos serviços:

a) Mesa de Corte com Gerador de Caracteres:

Mesa de corte digital profissional (switcher) com gerador de caracteres integrado ou independente, para operação ao vivo de múltiplas câmeras, inserção de legendas, caracteres, arte gráfica, efeitos de transição e demais recursos necessários à produção televisiva profissional, com capacidade para operar, no mínimo, 05 (cinco) câmeras simultaneamente.

b) Instalação para o Plenário da CONTRATANTE:

b.1) Câmeras de Alta Definição:

Quatro (04) câmeras fixas e uma (01) câmera móvel, com operadores e/ou robóticas (PTZ – pan-tilt-zoom), sendo uma câmera no sistema steadycam, operada por um cinegrafista, que trabalhem simultaneamente para as transmissões ao vivo e/ou gravadas da TV Câmara, com no mínimo as seguintes especificações:

- Quatro Câmeras Fixas: Câmeras PTZ (pan-tilt-zoom) ou similar de alta definição - Full HD 1080i e/ou superior, com recurso de panorâmico, inclinado e zoom óptico de alta performance, saída SDI (Serial Digital Interface) para transmissão de sinais digitais de vídeo e áudio sem compressão e sem codificação, com controlador PTZ para acesso direto a, no mínimo, 12 posições de memória, permitindo enquadramentos automáticos pré-programados.
- Uma Câmera Móvel (Steadycam): Câmera portátil com sistema de estabilização de imagem steadycam, a qual será operada por cinegrafista qualificado que acompanhará as sessões, proporcionando maior agilidade ao corte de imagens e dinamismo nas transmissões, com transmissão ao vivo, preferencialmente sem cabeamento (wireless), e com as mesmas especificações técnicas de qualidade de imagem (Full HD 1080i ou superior e saída SDI/NDI) das demais câmeras.

c) Equipamento de Teleprompter:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Equipamento profissional de Teleprompter (teleponto), contendo, no mínimo: área visível de 19" (dezenove polegadas), espelho de cristal com ajuste de angulação, ajuste de altura da câmera, ajuste de proximidade da câmera, ajuste da base do espelho, câmara escura em tecido especial para todos os tipos de lente, software com controle de velocidade de rolagem, laudas, fonte, editor de texto integrado, monitor widescreen (tela larga retangular), suporte para encaixe universal em qualquer tripé, tripé com capacidade para, no mínimo, 5 kg, suporte para monitor, cabos de energia e VGA (Video Graphics Array) e/ou HDMI (High Definition Multimedia Interface).

d) Sistema de Transmissão:

Disponibilização do sinal de áudio e vídeo de emissoras de rádio AM e FM que a Câmara Municipal de Imperatriz/MA venha a dispor direta ou indiretamente. As transmissões e gerações de imagem (áudio e vídeo) devem ser realizadas com a máxima qualidade de resolução, sistema full HD (high-definition - alta definição), tendo como exigência mínima a manutenção da excelência do sinal transmitido da Câmara Municipal até a operadora de televisão conveniada. Será admitido o uso de fibra ótica ou qualquer outro meio tecnológico com igualdade de qualidade que permita o alto padrão de qualidade nas transmissões.

e) Sistema de Armazenamento e Exibição:

Veiculação da programação da TV CÂMARA, de segunda a sexta-feira, com sistema de armazenamento digital e exibição automática em alta definição (HD) para exibição contínua de programação, incluindo reprises das sessões, programas e chamadas institucionais, sendo o cabeamento, link de transmissão e outro meio de transmissão de inteira e total responsabilidade de instalação, manutenção e substituição da empresa CONTRATADA.

f) Equipamentos para Cobertura Externa:

Todo material, equipamento portátil de alta definição e/ou serviço necessário para a transmissão ao vivo, quando solicitado pela Diretoria de Comunicação, de todos os tipos de eventos, inclusive eventos realizados em áreas externas, fora da sede da Câmara Municipal, com equipamentos portáteis profissionais de alta definição (câmeras portáteis, microfones sem fio, iluminação portátil, transmissor de sinal móvel e demais recursos necessários).

g) Ilha de Edição e Pós-Produção:

Equipamentos de edição profissional (computadores de alta performance, softwares de edição de vídeo profissional, programas de tratamento de áudio e imagem) para tratamento, edição não-linear, finalização, inserção de efeitos, correção de cor e produção de materiais audiovisuais de alta qualidade.

h) Fornecimento de Infraestrutura Completa:

Fornecimento de toda a infraestrutura tecnológica necessária, incluindo, mas não se limitando a: servidores de armazenamento, sistemas de backup de dados, mesas de áudio, sistemas de iluminação profissional para o Plenário e estúdio, equipamentos de sonorização, microfones, monitores de vídeo, switchers, conversores de sinais, roteadores de rede, computadores de apoio, cabeamentos, conectores, cabos, suportes, tripés e demais equipamentos e materiais indispensáveis à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

i) Instalação, Manutenção e Responsabilidade Técnica:

É de responsabilidade integral da CONTRATADA a instalação de todos os equipamentos nas dependências da Câmara Municipal, a disponibilização e manutenção de todos os links de transmissão, cabos, conexões e equipamentos necessários, bem como a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, a atualização tecnológica e a substituição imediata de itens que apresentem falhas, defeitos ou mau funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

j) Substituição de Equipamentos Defeituosos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Visando garantir a continuidade do serviço público de transmissão das atividades legislativas, a CONTRATADA deverá substituir, em caráter de urgência, qualquer equipamento defeituoso que comprometa a qualidade ou a continuidade da transmissão, em prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da comunicação da falha pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.4. REQUISITOS DE PESSOAL:

5.1.4.1. A CONTRATADA deverá alocar equipe técnica mínima qualificada em todos os eventos, sessões, audiências e demais atividades legislativas a serem transmitidas ou cobertas, composta minimamente por:

- a) 02 (dois) Operadores de Câmera/Cinegrafistas qualificados;
- b) 01 (um) Repórter ou Apresentador com experiência em comunicação institucional e/ou jornalismo;
- c) 01 (um) Editor de Imagens com domínio de softwares de edição profissional;
- d) 01 (um) Técnico de Transmissão/Operador de Mesa de Corte com experiência em operação de switcher e transmissão ao vivo;
- e) 01 (um) técnico em informática
- f) Demais profissionais que se fizerem necessários conforme a complexidade do evento, tais como técnicos de som, iluminadores, operadores de teleprompter, assistentes de produção, coordenadores técnicos, entre outros.

5.1.4.2. Os profissionais alocados deverão possuir experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades correlatas à função que irão desempenhar (operação de câmeras, edição de vídeo, reportagem, operação de mesa de corte, transmissão televisiva ou atividades equivalentes).

5.1.4.3. A equipe técnica e jornalística a ser disponibilizada pela empresa vencedora (repórteres, cinegrafistas, editores, operadores de câmera e demais profissionais), em função da dinâmica, linha editorial, padrão de qualidade e responsabilidade do material a ser exibido, poderá ser substituída a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

5.1.4.4. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato de assinatura do Contrato, o vínculo trabalhista (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário) de todos os profissionais que serão alocados na execução dos serviços, garantindo a regularidade das relações de trabalho e o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

5.1.4.5. A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à mão de obra, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual (EPIs), seguros e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, de modo que o objeto seja executado de acordo com o solicitado, atendendo todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas.

5.1.5. REQUISITOS ADICIONAIS:

5.1.5.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou documento equivalente, devendo a CONTRATADA estar pronta para operar de forma plena e contínua em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

5.1.5.2. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência e no contrato, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

5.1.5.3. Para que o objeto seja prontamente executado, recomenda-se que o licitante comprove que mantém sede, filial ou escritório na cidade de Imperatriz/MA, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Poder Legislativo Municipal de forma ágil. Caso não possua estabelecimento na cidade de Imperatriz/MA, a licitante deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, declaração formal de que instalará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

contados da assinatura do contrato, filial ou escritório operacional no Município de Imperatriz/MA, a partir da vigência do contrato.

5.2. Sustentabilidade:

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2.1.1. Providências a serem tomadas:

a) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, sempre que possível na aquisição de materiais e equipamentos.

b) Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01 e o decreto nº 10.779/2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal.

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

d) Realizar o descarte adequado de resíduos eletrônicos e tecnológicos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para serviços acessórios e complementares de natureza técnica especializada, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mantendo-se a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do contrato.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.4.1.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade ou o valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. No presente caso, a prestação de serviços contínuos, embora essencial, possui natureza divisível e mensurável, permitindo a suspensão dos pagamentos em caso de inadimplemento e a aplicação de sanções administrativas proporcionais, o que mitiga os riscos de prejuízo ao erário, dispensando a exigência de garantia contratual.

6. TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em atendimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública, fica estabelecido:

6.1.1. Para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 48, I da Lei Complementar acima mencionada.

6.1.2. Considerando que a natureza do objeto licitado é a prestação de serviços contínuos com alto grau de complexidade técnica e operacional, que demanda estrutura robusta, equipamentos de alta tecnologia, pessoal altamente qualificado e capacidade financeira e operacional significativa, bem como que o valor estimado da contratação ultrapassa consideravelmente o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), registra-se que a reserva de cotas não é aplicável para os fins do disposto na LC nº 123/06, ante a não configuração das hipóteses legais para aplicação do tratamento diferenciado,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

especialmente considerando a indivisibilidade do objeto e a complexidade técnica envolvida, que demandam expertise e capacidade operacional que, em regra, ultrapassam o porte das microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.3. Não obstante a não aplicação da reserva de cotas ou de licitação exclusiva, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar da licitação em igualdade de condições com as demais empresas, fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, tais como o tratamento diferenciado e simplificado na comprovação da regularidade fiscal e o direito de preferência na hipótese de empate, nos termos da legislação vigente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do objeto do Termo de Referência se dará da seguinte forma:

7.1.1. O objeto será executado de forma contínua, durante toda a vigência contratual, mediante remuneração mensal fixa (preço global mensal), remunerando a disponibilidade permanente da estrutura completa (equipamentos, infraestrutura tecnológica, pessoal especializado) e a execução de todos os serviços demandados pela CONTRATANTE, conforme especificações deste Termo de Referência.

7.1.2. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, devendo a CONTRATADA estar pronta para operar de forma plena e contínua a partir da data estabelecida pela CONTRATANTE.

7.1.3. Os serviços deverão ser executados em dias úteis e, quando necessário, em dias não úteis (finais de semana e feriados), nos horários e locais definidos pela CONTRATANTE, segundo as necessidades da administração e o calendário legislativo. A realização de transmissões em dias não úteis será comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de convocações extraordinárias urgentes.

7.1.4. A execução dos serviços abrangerá:

- a) Transmissão ao vivo e gravada de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas;
- b) Cobertura de eventos legislativos externos (Câmara Itinerante, eventos comemorativos, atos solenes);
- c) Produção de programas jornalísticos, entrevistas, reportagens e materiais institucionais, inclusive podcasts;
- d) Produção e veiculação de chamadas diárias sobre as atividades da Câmara;
- e) Veiculação da programação da TV CÂMARA, de segunda a sexta-feira;
- f) Fornecimento de arquivos digitais em alta qualidade de todos os eventos transmitidos, em até 24 horas após o término;
- g) Demais serviços especificados neste Termo de Referência.

7.1.5. O prazo de execução do objeto não poderá ser prorrogado, salvo fato superveniente devidamente comprovado e formalmente justificado antes de esgotado o prazo acima estabelecido, e/ou a critério da Administração, com as devidas justificativas ou em caso de força maior, caso fortuito ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.1.6. A simples execução do objeto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vitória e comprovação da conformidade pelo servidor especialmente designado, na forma deste item 7 e do item 8.

7.1.7. O aceite/aprovação dos serviços objeto da licitação pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço, disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

7.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.9. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e mediante solicitação fundamentada da Diretoria de Comunicação, determinar alterações na programação, na linha editorial, na equipe técnica ou jornalística alocada, e demais ajustes necessários ao pleno atendimento do interesse público, sem que isso configure alteração contratual ou gere qualquer ônus adicional.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, e/ou pelos respectivos substitutos.

8.5. Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

8.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, e realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.5.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.5.8. Cabe ainda ao fiscal do contrato:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado;
- b) Expedir por meio de notificações e/ou relatório de vistoria as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;
- c) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições referentes à execução contratual;
- d) Adotar medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da prestação de serviços, se for o caso;
- e) Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços prestados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- f) Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando aplicável;
- h) Determinar a substituição, mediante justificativa, de empregado subordinado à contratada, inclusive de empregados de eventuais subcontratados, ou a própria subcontratada, que, a seus critérios, comprometam o bom andamento dos serviços;
- i) Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- j) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- k) Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

8.5.9. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Zesielson Ribeiro Sérgio Silva, PORTARIA/DIVERSAS/PR nº 037/2025, que acompanhará a execução do objeto pelo contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.5.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Da gestão do contrato:

8.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8.6.6. Caberá ao gestor do contrato sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da Administração.

8.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.6.8. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisará eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, decidirá provisoriamente sobre a suspensão da prestação de serviços, e decidirá os requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual.

8.6.9. O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto do contrato.

8.6.10. Ao gestor do contrato caberá ainda, quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em Ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização do pagamento e conclusão da execução contratual.

8.6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, conforme proposta vencedora, observando-se as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

8.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão ser comunicadas à autoridade superior imediata, em tempo hábil, com as respectivas anotações dos fatos, para a adoção das medidas cabíveis.

8.9. Caberá ao gestor e fiscal do contrato, e aos seus substitutos, a estreita observância da Lei Ordinária nº 2.015, de 05 de abril de 2024.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do recebimento do objeto:

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao final de cada mês de execução contratual, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2. Da liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro de Fornecedores adotado para a realização da contratação tal como SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta aos sistemas supramencionados para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto a tais sistemas, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas (SICAF).

9.3. Prazo de pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4. Forma de pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. Regime de execução:

10.2.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, no qual a CONTRATADA se obriga a executar o objeto por preço certo e total, mediante remuneração mensal fixa que remunera a disponibilidade permanente da estrutura completa (equipamentos, infraestrutura tecnológica, pessoal especializado) e a execução de todos os serviços demandados pela CONTRATANTE, conforme especificações deste Termo de Referência.

10.3. Exigências de habilitação:

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1. Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
 - i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.1.4. Qualificação Técnica:

a) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) Qualificação Técnica-Profissional:

b.1) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais habilitados (Técnicos em Audiovisual e Jornalistas), que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica ou capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o(s) profissional(is) capacidade para execução de serviços com características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste procedimento (art. 67, I, da Lei nº 14.133/21).

b.2) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional habilitado (Engenheiro ou Técnico em Telecomunicações), que será responsável pela execução dos serviços, detentor de atestado de responsabilidade técnica ou capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnica, expedida pelo CREA, que comprovem ter o(s) profissional(is) capacidade para execução de serviços com características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste procedimento (art. 67, I, da Lei nº 14.133/21).

b.3) Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da empresa, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

c) Qualificação Técnica-Operacional:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- c.1) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução de serviços com características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, relacionados à produção audiovisual, transmissão televisiva, operação de sistemas audiovisuais ou serviços correlatos (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21).
- c.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços de produção, edição ou transmissão televisiva de eventos institucionais, legislativos, corporativos ou similares, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
- c.3) Quanto ao critério quantitativo, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total estimado da contratação.
- c.4) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c.5) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- c.6) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início da sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- c.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- d) Atestado de Fiel Cumprimento:
- d.1) Apresentação de, no mínimo, um atestado fornecido por veículo de comunicação ou órgão público, de abrangência regional ou nacional, informando o fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes na área de produção audiovisual, transmissão televisiva ou serviços correlatos.
- e) Comprovação de registro junto a ANCINE – Agência Nacional do Cinema.
- e.1) A comprovação de que trata o item “e” poderá se dar por meio da apresentação de Consulta de Situação Cadastral, expedida por meio do sistema ANCINE Digital - SAD.
- 10.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão aqueles descritos no edital respectivo.
- 10.5. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1 acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iv. Multa:
 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. Atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as infrações específicas previstas abaixo:
 - a) Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por falha na transmissão de sessões, audiências públicas ou eventos, sem justa causa, que resulte em interrupção superior a 30 (trinta) minutos;
 - c) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato por atraso na entrega dos arquivos digitais dos eventos transmitidos superior a 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido;
 - d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por ausência injustificada de qualquer membro da equipe técnica mínima exigida durante a execução de evento;
 - e) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato por cada ocorrência de uso de equipamento em desconformidade com as especificações técnicas exigidas;
 - f) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais em relação aos empregados alocados na execução contratual, por ocorrência;
 - g) Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não prevista especificamente nos itens anteriores, por ocorrência.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

Imperatriz/MA, 13 de março de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº 007/2026 – DAAC/CMI

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade descrita abaixo. O objetivo principal é identificar a necessidade e verificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento visa auxiliar o Departamento Administrativo e Atividades Complementares no planejamento da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Ademais, como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, este instrumento tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução dentre as possíveis e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 021/2026 – DAAC/CMI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O presente estudo foi elaborado em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a caracterização do problema a ser resolvido sob a ótica do interesse público, a análise das soluções possíveis com a demonstração da viabilidade técnica e econômica da alternativa escolhida.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

1.2. Modalidade de licitação a ser adotada: Pregão, na forma eletrônica.

1.3. Critério de julgamento: Menor Preço.

1.4. Critério de adjudicação: Global.

1.5. Registro de preços: Não.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Para a contratação (Descrição da Necessidade da Contratação – Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/21):



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2.1.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, em consonância com o interesse público e com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.2. A necessidade que fundamenta esta contratação reside na obrigação constitucional e no dever institucional da Câmara Municipal de Imperatriz – MA de assegurar a máxima publicidade e transparência de seus atos, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal. A ampla divulgação das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias, solenes) e das audiências públicas é um pilar da democracia, essencial para garantir o controle social, fomentar a participação cidadã e legitimar o processo legislativo perante os munícipes.

2.1.3. A Câmara Municipal de Imperatriz – MA, como Casa Legislativa e órgão de representação popular, possui o dever constitucional e institucional de assegurar a máxima publicidade e transparência de seus atos, garantindo à população amplo acesso às informações sobre o processo legislativo, deliberações e debates públicos, em observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e ao direito de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da CF/88 e Lei nº 12.527/2011).

2.1.4. A veiculação regular e de qualidade das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas por meio de canal de televisão e plataformas digitais consolida-se como instrumento essencial de fortalecimento da democracia, do controle social e da participação cidadã, permitindo que a sociedade acompanhe de forma direta e contínua os trabalhos dos vereadores de Imperatriz – MA **(CANAIS, YOUTUBE, REDES SOCIAIS OU CANAL ABERTO DISPONIBILIZADO PELA CÂMARA)**

2.1.5. O problema a ser resolvido é a manifesta deficiência da atual estrutura interna da Câmara Municipal de Imperatriz – MA de prover a adequada transmissão televisiva de suas atividades de forma contínua, com qualidade técnica e, crucialmente, com alcance que abranja a totalidade da população do município. Esta incapacidade decorre de um conjunto de fatores críticos e interligados:

a) Insuficiência crítica de recursos humanos especializados: O quadro de servidores efetivos e comissionados não dispõe, em quantidade e qualificação, de corpo técnico capaz de operar, de modo permanente, os serviços de captação, sonorização, iluminação, edição e transmissão de áudio e vídeo em padrão profissional, sobretudo diante do volume de sessões plenárias, audiências públicas e eventos institucionais realizados ao longo do ano. Não há corpo técnico em número e qualificação suficientes para operar, de forma ininterrupta e eficaz, os serviços de captação, produção, edição e transmissão das atividades legislativas, cujo volume é intenso e constante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

b) Limitações para expansão do quadro de pessoal: Como é comum nos Legislativos municipais, a ampliação do quadro permanente para suprir a demanda de profissionais de comunicação, engenharia de som e imagem, operação de câmeras e ilhas de edição encontra restrições de ordem orçamentária, fiscal e legal, relacionadas aos limites de gastos com pessoal previstos na Constituição Federal (art. 29-A) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o que dificulta a realização de concursos públicos ou criação de novos cargos apenas para essa finalidade específica. Esta situação veda legalmente a realização de novos concursos públicos ou a criação de cargos para suprir a deficiência de pessoal técnico.

c) Deficiências tecnológicas e de infraestrutura: A montagem, manutenção e constante atualização de um parque tecnológico próprio (câmeras profissionais, mesa de corte, sistemas de gravação, links de transmissão, estúdios, ilhas de edição, servidores, entre outros) demandam investimentos de alto vulto, além de despesas permanentes com manutenção, reposição de equipamentos, suporte técnico e atualização tecnológica, o que se mostra oneroso e pouco eficiente para a realidade orçamentária da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. O parque tecnológico atual encontra-se insuficiente e/ou precário, resultando em possíveis interrupções de transmissão, qualidade de sinal comprometida (áudio e vídeo) e, principalmente, uma cobertura de sinal limitada, que pode não atingir parcela significativa da área urbana do município. Esta falha de alcance exclui do acesso à informação, sobretudo, os cidadãos de menor renda, que dependem exclusivamente do sinal de TV aberta e gratuita, comprometendo o princípio da isonomia no acesso à informação pública.

2.1.6. Diante desse cenário, a execução direta, com meios exclusivamente próprios, mostra-se tecnicamente complexa, economicamente desvantajosa e, em muitos casos, juridicamente dificultada, acarretando risco de descontinuidade das transmissões e comprometimento do princípio da publicidade.

2.1.7. Para que a Câmara Municipal de Imperatriz – MA cumpra integralmente seu dever de transparência, não basta a mera transmissão eventual ou improvisada das sessões, sendo indispensável a disponibilização de solução integrada que compreenda: planejamento técnico das transmissões, com definição de padrões de qualidade de áudio e vídeo, enquadramentos, identidade visual e fluxos de produção; implantação de infraestrutura completa (equipamentos, links, sistemas); operação técnica continuada (captação, corte de imagens ao vivo, inserção de caracteres); produção e pós-produção de conteúdos; edição profissional; e, essencialmente, transmissão televisiva em canal de TV aberta com ampla cobertura territorial, garantindo acesso democrático à população.

2.1.8. Assim, a necessidade de contratação decorre da constatação de que o modelo atualmente disponível não é capaz de assegurar, de modo efetivo e abrangente, a transmissão das sessões plenárias e audiências públicas, sobretudo com padrão profissional de imagem e som, cobertura contínua e possibilidade de veiculação simultânea em canal de TV aberto e meios digitais,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

o que compromete o cumprimento do princípio da publicidade e reduz o acesso da população aos atos do Parlamento Municipal de Imperatriz - MA.

2.1.9. A alternativa de execução direta, mediante estruturação interna de um serviço de TV institucional da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, demandaria, em síntese: aquisição de equipamentos de alta complexidade tecnológica (câmeras profissionais, mesa de corte/switcher, microfones, sistemas de iluminação, ilha de edição, servidores de mídia, links de transmissão, antenas e demais itens correlatos); contratação e capacitação de equipe técnica especializada para operar o sistema de transmissão e produção audiovisual; além de obras e adequações físicas em estúdios e demais instalações.

2.1.10. Tal cenário implicaria investimento inicial elevado, com significativo impacto orçamentário, somado aos custos permanentes de manutenção, atualização tecnológica e pessoal, tornando a solução economicamente desvantajosa quando comparada à contratação de empresa já estruturada no mercado para prestar o serviço de forma contínua, integrada e com know-how consolidado. Além disso, considerando os limites de despesa com pessoal impostos ao Legislativo municipal pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a expansão do quadro de servidores para compor uma equipe técnica própria mostra-se, em regra, juridicamente sensível e, na prática, de difícil implementação no curto e médio prazo.

2.1.11. Desse modo, fica evidenciado que a manutenção do modelo atual ou a tentativa de internalização completa do serviço não atende, com a urgência e amplitude necessárias, ao interesse público, nem se mostra compatível com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, o que reforça a necessidade de recorrer à contratação de empresa especializada para suprir a demanda.

2.1.12. A contratação de empresa especializada em serviços de radiodifusão e produção audiovisual permitirá à Câmara Municipal de Imperatriz – MA contar com solução completa e integrada, abrangendo: planejamento técnico das transmissões; implantação e disponibilização da infraestrutura necessária (equipamentos, links, sistemas de edição e operação em alta definição); captação das imagens e do áudio das sessões e audiências; operação ao vivo (corte de imagens, inserção de caracteres e legendas); produção e pós-produção de conteúdos institucionais; edição de materiais e fornecimento de arquivos digitais em alta qualidade; bem como a transmissão televisiva das atividades legislativas, preferencialmente em canal de TV aberta, com ampla cobertura do território municipal, além da integração com plataformas digitais institucionais (como canal oficial em redes sociais e serviços de streaming).

2.1.13. Tal modelo possibilita:

- a) Ganho imediato de qualidade técnica nas transmissões;
- b) Ampliação significativa do alcance da programação legislativa, atingindo, inclusive, municípios que dispõem apenas de sinal de TV aberta;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

c) Previsibilidade de custo, mediante remuneração mensal fixa pela disponibilidade contínua da estrutura e dos serviços; e

d) Redução de riscos e responsabilidades da Câmara com a gestão direta de parque tecnológico complexo e de difícil atualização.

Com isso, converte-se aquilo que seria um investimento de capital de alto vulto em despesa operacional controlada, em consonância com a lógica de economicidade e com o modelo de serviços contínuos previsto na legislação de regência.

2.1.14. A contratação pretendida se harmoniza com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, ao atender, de forma coordenada, à política de transparência, comunicação institucional e aproximação com a sociedade.

2.1.15. Sob a ótica econômica, a solução de contratação de empresa especializada demonstra-se mais vantajosa em relação ao cenário de execução direta, uma vez que:

a) Evita a imobilização de recursos elevados em equipamentos sujeitos à rápida obsolescência;

b) Transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, atualização e substituição de itens tecnológicos; e

c) Permite à Câmara concentrar seus esforços em sua atividade-fim, liberando os poucos servidores da área de comunicação para funções estratégicas de gestão de conteúdo e relacionamento com a imprensa e com a sociedade, em vez de assumirem, de forma precária, funções técnicas complexas de operação televisiva.

2.1.16. A Câmara Municipal de Imperatriz – MA estará em melhores condições de cumprir plenamente o princípio da publicidade, ao assegurar a transmissão contínua, profissional e em alta qualidade de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, alcançando ampla parcela da população urbana e, sempre que possível, da zona rural, por meio de sinal televisivo aberto e de plataformas digitais.

2.1.17. Além disso, reforçam-se os princípios da eficiência e da transparência, na medida em que se promove:

a) Maior controle social sobre os atos do Legislativo;

b) Fortalecimento da cidadania e da participação popular;

c) Valorização da imagem institucional da Câmara; e

d) Uso racional dos recursos públicos, por meio de solução técnica adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura.

Em síntese, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA se apresenta como medida necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, motivo pelo qual se reputa plenamente justificada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2.1.18. A contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir a qualidade dos serviços e a segurança dos usuários. A empresa deverá possuir:

2.1.18.1. Profissionais qualificados: A prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva demanda acompanhamento técnico especializado haja vista a complexidade envolvida na instalação, manutenção, configuração e monitoramento da infraestrutura de transmissão audiovisual. A continuidade dos serviços de transmissão é essencial para o regular funcionamento das atividades legislativas do Poder Legislativo Municipal, que dependem de cobertura ininterrupta das sessões plenárias e audiências públicas para garantir transparência e acesso à informação.

Nesse contexto, é imprescindível que a empresa contratada disponha de profissionais técnicos capacitados e habilitados para supervisionar e executar as ações necessárias à implementação e ao suporte dos serviços contratados, atendendo prontamente a eventuais falhas, interrupções ou ajustes técnicos nos equipamentos e sistemas fornecidos. A presença de equipe técnica especializada visa garantir a observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o acompanhamento técnico permanente assegura a aderência do serviço contratado aos parâmetros de desempenho e qualidade exigidos no termo de referência ou projeto básico, em consonância com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência contribui para mitigar riscos contratuais, prevenir prejuízos decorrentes de falhas no serviço e viabilizar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas pela Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de que a empresa contratada mantenha à disposição da Câmara Municipal equipe técnica especializada para o acompanhamento e execução dos serviços de transmissão televisiva, durante toda a vigência contratual, garantindo o adequado suporte técnico-operacional e o pleno atendimento às demandas do órgão contratante.

Qualificação Técnica-Profissional: Comprovação de que a interessada em contratar com a administração possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais habilitados (Técnicos em Audiovisual, Radialistas, Jornalistas, Engenheiros ou Técnicos em Telecomunicações, ou profissionais correlatos), que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica ou capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o(s) profissional(is) capacidade para execução de serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto deste procedimento (art. 67, I, da Lei nº 14.133/21).

Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da empresa, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2.1.18.2. Equipamentos adequados: Ferramentas, equipamentos e infraestrutura tecnológica modernos para realizar os serviços com eficiência, qualidade e segurança, conforme especificações técnicas detalhadas no item 3 deste Estudo.

2.1.18.3. Agilidade no atendimento: A empresa deve ser capaz de atender às demandas da Câmara Municipal com rapidez e disponibilidade para execução dos trabalhos.

2.1.19. Por fim, ressalta-se que a contratação considerará critérios de mercado para obtenção do melhor preço, qualidade e atendimento às demandas do órgão, respeitando os limites legais e orçamentários dispostos pelas normas de compras públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

2.1.20. O objeto demandado consta no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Imperatriz/MA no exercício de 2026.

2.2. Previsão no Plano Anual de Contratações (Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual – Art. 18, § 1º, II):

Face o exposto e em observância ao que dispõe o art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida está em conformidade com os ditames legais, uma vez que encontra previsão no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Imperatriz/MA para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

3.1. Sugere-se como requisitos da contratação:

3.1.1. O objeto do presente estudo abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

3.1.2. Para atender à necessidade exposta, a solução a ser contratada deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos essenciais, a serem detalhados no Termo de Referência:

3.1.2.1. Requisitos de Cobertura e Transmissão:

a) Fornecimento e operação de canal de TV digital aberto, não codificado, em VHF ou UHF, com cobertura significativa da área urbana de Imperatriz/MA, preferencialmente superior a 80% (oitenta por cento).

b) Qualidade de transmissão em Full HD (mínimo de 1920x1080 pixels), considerada como qualquer sistema com um mínimo de 1080 linhas, proporção de tela 16:9, varredura progressiva ou entrelaçada e cadência de 25 ou 30 frames por segundo, com saída em formato profissional (SDI/NDI ou superior).

c) Fornecimento de sinal estável e de alta qualidade para retransmissão simultânea nas plataformas digitais da Câmara (YouTube, Facebook, redes sociais e outros meios que porventura vierem a existir durante a vigência contratual).

3.1.2.2. Requisitos Operacionais e de Conteúdo:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

a) Captação, produção, edição e transmissão de todas as sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas, sejam elas presenciais, remotas ou híbridas, realizadas na sede ou em locais externos.

b) Cobertura de eventos oficiais concernentes às atividades legislativas ou apoiadas pela Câmara, incluindo reuniões da Câmara Itinerante e demais eventos realizados.

c) Produção e veiculação de chamadas diárias sobre as atividades da Câmara, com periodicidade e duração a serem definidas pela Diretoria de Comunicação.

d) Produção, edição e veiculação de programas para a TV Câmara e outras mídias, incluindo:

- Programa de entrevistas e reportagens jornalísticas externas, com duração e periodicidade a serem definidas;
- Programas institucionais e de interesse público relacionados às atividades legislativas;
- Material jornalístico e institucional conforme demandas da Câmara.

e) Fornecimento do arquivo digital de todos os eventos transmitidos em alta qualidade, em até 24 horas após o término.

f) Os direitos autorais sobre todo o material produzido pertencerão com exclusividade à Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

3.1.2.3. Requisitos de Infraestrutura e Equipamentos:

A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma imediata e tantas vezes quantas solicitadas pela CONTRATANTE, no mínimo, os seguintes equipamentos e infraestrutura para realização dos serviços:

a) Mesa de corte com gerador de caracteres para os eventos ao vivo ou gravados.

b) Instalação para o Plenário da CONTRATANTE contendo:

- Quatro (04) câmeras fixas e uma (01) móvel, com operadores e/ou robóticas, sendo uma no sistema steadycam, operada por um cinegrafista, que trabalhem simultaneamente para as transmissões ao vivo e/ou gravadas da TV Câmara, com no mínimo as seguintes especificações:

- Quatro Câmeras Fixas e Uma Câmera Móvel com operadores e/ou Robóticas: PTZ – pan-tilt-zoom (Recursos de panorâmico, inclinado e zoom) ou similar de alta definição - Full HD 1080i e/ou superior;
- Saída SDI (Serial Digital Interface) interface digital de vídeo e áudio – padrão utilizado para a transmissão de sinais digitais de vídeo sem compressão e sem codificação;
- Mesa de corte de imagens e/ou Controlador PTZ para acesso direto a, no mínimo, 12 posições de memória;
- Uma câmera steadycam, a qual será operada por um cinegrafista que irá acompanhar as sessões, dando mais agilidade ao corte de imagens e mais dinamismo nas transmissões. Esse equipamento irá transmitir ao vivo, com as mesmas especificações das demais câmeras, preferencialmente, sem cabeamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

c) Equipamento de Teleprompter contendo, no mínimo: Área visível de 19" (polegadas), Espelho de cristal, Ajuste de angulação do espelho, Ajuste de altura da câmera, Ajuste de proximidade da câmera, Ajuste da base do espelho, Câmara escura em tecido especial para todos os tipos de lente, Software com controle de velocidade, laudas, fonte, editor de texto, Monitor widescreen (tela larga retangular), Suporte para encaixe universal em qualquer tripé, Tripé com capacidade para 5 kg, Suporte para monitor, Cabos de energia e VGA (Video Graphics Array – cabo de conexão de vídeo) e/ou HDMI (High Definition Multimedia Interface – interface condutiva digital de áudio e vídeo).

d) Sistema de transmissão: Disponibilização do sinal de áudio e vídeo da TV CÂMARA para a transmissão através de canais de TV abertos, internet e emissoras de rádio AM e FM, que a Câmara Municipal de Imperatriz/MA venha a dispor direta ou indiretamente. As transmissões e gerações de imagem (áudio e vídeo) devem ser realizadas com a máxima qualidade de resolução, sistema full HD (high-definition - alta definição), tendo como exigência mínima a manutenção da excelência do sinal transmitido da Câmara Municipal até a operadora de televisão conveniada. Além do uso da fibra ótica, será admitido qualquer outro meio com igualdade de qualidade que permita o alto padrão de qualidade nas transmissões.

e) Sistema de armazenamento e exibição: Veiculação da programação da TV CÂMARA, de segunda a sexta, com sistema de armazenamento e exibição automática HD (alta definição) para exibição contínua de programação, sendo o cabeamento e outro meio de transmissão de inteira e total responsabilidade de instalação/manutenção da empresa contratada.

f) Equipamentos adicionais para cobertura externa: Todo material e/ou serviço necessário para a transmissão ao vivo, quando solicitado, de todos os tipos de eventos, inclusive eventos realizados em áreas externas, com equipamentos portáteis de alta definição.

g) Ilha de edição e pós-produção: Equipamentos de edição profissional para tratamento e finalização de materiais audiovisuais.

h) Fornecimento de toda a infraestrutura tecnológica e de pessoal necessária, sem ônus adicionais para a Câmara.

i) Responsabilidade integral da contratada pela instalação e manutenção de todos os links, cabos e equipamentos necessários.

3.1.2.4. Requisitos de Pessoal:

a) Alocação de equipe técnica mínima qualificada em todos os eventos, composta minimamente por:

- 02 (dois) Operadores de Câmera/Cinegrafistas;
- 01 (um) Repórter ou Apresentador;
- 01 (um) Editor de Imagens;
- 01 (um) Técnico de Transmissão/Operador de Mesa de Corte;
- Demais profissionais que se fizerem necessários conforme a complexidade do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

b) Os profissionais deverão possuir experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades correlatas.

c) A equipe a ser disponibilizada pela empresa vencedora (repórteres, cinegrafistas e editores), em função da dinâmica, linha editorial e responsabilidade do material a ser exibido, pode ser substituída conforme solicitação da Diretoria de Comunicação.

d) Comprovação, no ato de assinatura do Contrato, de vínculo trabalhista dos profissionais alocados na execução dos serviços.

3.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e devidamente equipados com os EPIs adequados, quando aplicável.

3.1.4. A contratada deverá fornecer os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a perfeita prestação dos serviços especificados neste Documento, arcando inclusive com os custos de mobilização e transporte.

3.1.5. Os serviços serão executados pela empresa vencedora, não se admitindo recusa da parte daquela sob o fundamento de sobrecarga na sua capacidade.

3.1.6. Para fins de formulação da proposta comercial, as empresas licitantes deverão observar as particularidades e dificuldades inerentes à execução do objeto.

3.1.7. Para que o objeto seja prontamente executado, recomenda-se que o licitante comprove que mantém sede, filial ou escritório na cidade de Imperatriz/MA, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Poder Legislativo Municipal. Caso não possua, deverá apresentar declaração de que instalará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, filial ou escritório no Município de Imperatriz/MA, a partir da vigência do contrato.

3.1.8. A prestação de serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, devendo a empresa estar pronta para operar de forma plena e contínua.

3.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.2.1. A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, além do cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos nos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Considerando que a contratação de uma empresa sem experiência pode comprometer a qualidade dos serviços executados, recomenda-se que seja adotada, para fins de comprovação da capacidade técnica da contratada, a apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a interessada em contratar com a administração capacidade para execução de serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

contratação, relacionados à produção, transmissão televisiva, operação de sistemas audiovisuais ou serviços correlatos (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21).

3.2.2.1. Considerando a complexidade do objeto a ser contratado, recomenda-se um tempo de experiência mínimo de 01 (um) ano na prestação dos serviços a serem contratados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos. Quanto ao critério quantitativo, recomenda-se percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do montante estimado para a contratação.

3.2.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início da sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3.2.3. Apresentação de, no mínimo, um atestado fornecido por veículo de comunicação ou órgão público, de abrangência regional ou nacional, informando o fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes na área de produção audiovisual, transmissão televisiva ou serviços correlatos.

3.3. Do regime de execução:

3.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Na empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), o contratado obriga-se a executar o objeto por preço certo e total, sendo o regime adequado para contratações em que os quantitativos dos itens que compõem o objeto sejam precisos e os respectivos custos sejam discriminados por item de forma detalhada, ficando claro no edital e seus anexos a forma de medição e pagamento, devendo existir projeto ou especificações do objeto a ser executado com todos os seus elementos técnicos (definição do padrão de qualidade exigido e forma de verificação) e custos discriminados, de modo a possibilitar a avaliação do custo pela Administração e pelos licitantes.

3.3.3. No caso concreto analisado neste Estudo, a escolha do regime de execução "Empreitada por Preço Global" se deve aos seguintes fatores:

a) A natureza do serviço é contínua e demanda disponibilidade permanente de estrutura, equipamentos e equipe técnica, sendo mais apropriado o modelo de remuneração mensal fixa que remunera a disponibilidade contínua da solução completa;

b) As especificações técnicas do objeto são precisas e perfeitamente definidas, permitindo aos licitantes a formulação de proposta fidedigna de custos totais;

c) Este modelo permite previsibilidade orçamentária e facilita a fiscalização contratual, sendo amplamente utilizado em contratações de serviços contínuos de transmissão televisiva por órgãos públicos;

d) O pagamento será efetuado mediante valor mensal fixo, independentemente do volume exato de eventos realizados, remunerando a disponibilidade da estrutura completa e a execução dos serviços conforme demanda.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV)

4.1. Para atender a demanda pelo período de 12 (doze) meses, estima-se a contratação conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Prestação de serviços contínuos de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, por preço global mensal, incluindo toda a infraestrutura e mão de obra, conforme especificações detalhadas no item 3 deste Estudo.	MESES	12

4.2. Memória de Cálculo e Justificativa das Quantidades:

4.2.1. A contratação será por um período inicial de 12 (doze) meses, caracterizando-se como serviço contínuo, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. O modelo de remuneração será por preço fixo global mensal, remunerando a disponibilidade contínua da estrutura completa (equipamentos, infraestrutura tecnológica, pessoal especializado) e dos serviços, independentemente do volume exato de eventos realizados no mês.

4.2.3. A estimativa de volume de trabalho, baseada na experiência de legislativos municipais de porte semelhante e nas atividades regulares da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, serve como referência para o dimensionamento da proposta pela licitante, mas não como critério de medição para pagamento.

4.2.4. Volume de Referência Anual (estimativa):

- Sessões Ordinárias: Aproximadamente 120 sessões anuais
- Sessões Extraordinárias: Aproximadamente 5 a 10 sessões anuais
- Sessões Solenes: Aproximadamente 10 a 20 sessões anuais
- Audiências Públicas: Aproximadamente 10 a 20 audiências anuais
- Eventos Externos e Especiais: Aproximadamente 10 a 20 eventos anuais
- Total de Eventos Anuais (Referência): Aproximadamente 75 a 115 eventos
- Produção de Programas e Materiais Jornalísticos: Conforme demanda da Diretoria de Comunicação
- Chamadas Diárias: Produção e veiculação conforme periodicidade definida

4.2.5. Esta abordagem (preço global mensal) visa a simplicidade na fiscalização e a previsibilidade orçamentária, sendo a mais adequada para um serviço onde a disponibilidade da estrutura completa e equipe técnica é o fator preponderante e não a quantidade exata de horas de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

transmissão. O pagamento mensal será devido pela disponibilização contínua da solução integrada, independentemente de variações pontuais no número de eventos.

4.2.6. Estimou-se a quantidade dos serviços a serem contratados com base em levantamento realizado pela equipe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares, considerando o calendário legislativo anual e as demandas de transparência e comunicação institucional da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

5.1. As soluções de mercado disponíveis apresentadas neste item e que atendam aos requisitos da contratação foram pesquisadas considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

5.2. Análise das soluções:

5.2.1. Consultando-se os modelos utilizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como as práticas atuais do mercado para execução dos serviços em questão, identificaram-se as seguintes alternativas (cenários) para solucionar a necessidade de publicidade dos atos legislativos:

CENÁRIO 1: Execução Direta (Reestruturação Interna)

Descrição da Solução	Análise de Viabilidade	Resultado
Modernizar a estrutura interna da Câmara, com aquisição de equipamentos de ponta (câmeras, mesa de corte, ilha de edição, links de transmissão, servidores), expansão ou implantação de torre e sinal próprio, e contratação de pessoal via concurso público.	<p>Técnica: Inviável a curto/médio prazo. Exige um complexo projeto de engenharia, aquisições de equipamentos especializados e instalação, com prazo de implementação estimado em mais de 18 meses. Demanda expertise técnica que a Câmara não possui internamente para gerenciar a implantação.</p> <p>Econômica: Inviável. O investimento inicial é estimado em valores elevados (equipamentos profissionais custam centenas de milhares de reais), sem contar os custos recorrentes de manutenção, seguros, atualização tecnológica (obsolescência rápida), energia elétrica e pessoal especializado.</p> <p>Legal: Inviável. A Câmara está sujeita aos limites</p>	INVIÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Descrição da Solução	Análise de Viabilidade	Resultado
	de gastos com pessoal estabelecidos pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A realização de concurso público para contratação de equipe técnica especializada (cinegrafistas, editores, técnicos em transmissão, engenheiros de telecomunicações) encontra restrições legais e orçamentárias.	

CENÁRIO 2: Contratação de Empresa Especializada (Terceirização)

Descrição da Solução	Análise de Viabilidade	Resultado
Contratar, via licitação pública, uma empresa que já possua outorga de TV aberta ou parceria com emissora detentora de outorga, infraestrutura tecnológica completa (equipamentos, links, sistemas) e mão de obra qualificada para executar integralmente os serviços de planejamento, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva.	<p>Análise de Mercado: O mercado regional dispõe de empresas especializadas em produção audiovisual e radiodifusão. Conforme levantamento preliminar, existem emissoras de TV com outorga em Imperatriz/MA e região que prestam serviços de produção e transmissão, bem como produtoras audiovisuais com experiência em cobertura institucional. A Câmara Municipal de Imperatriz/MA possui histórico de parcerias com veículos de comunicação locais.</p> <p>Técnica: Plenamente viável. O mercado dispõe de empresas com expertise consolidada e estrutura pronta para atender à demanda de forma imediata ou em curto prazo. A contratada assume integralmente a responsabilidade técnica pela transmissão.</p> <p>Econômica: Vantajosa. Converte um altíssimo custo de investimento (CAPEX)</p>	VIÁVEL ESCOLHIDA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Descrição da Solução	Análise de Viabilidade	Resultado
	<p>em custo operacional mensal previsível (OPEX), alinhado aos princípios da economicidade e eficiência. Elimina os custos de manutenção, depreciação, obsolescência tecnológica e gestão de pessoal técnico para a Câmara. O valor mensal é fixo e previsível, facilitando o planejamento orçamentário.</p> <p>Legal: Viável. É a única solução que contorna o impedimento legal de contratação de pessoal, atendendo à necessidade de forma célere e em conformidade com a lei. Permite o cumprimento do princípio da publicidade sem infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	

5.3. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha:

5.3.1. A escolha pelo Cenário 2 (Contratação de Empresa Especializada) é inequivocamente a melhor solução. Resolve de forma imediata, completa e eficiente todos os gargalos que tornam o Cenário 1 inviável.

5.3.2. Tecnicamente, a Administração acessa tecnologia de ponta e expertise de mercado sem necessidade de gerenciar um complexo projeto de engenharia de telecomunicações, implantação de infraestrutura e operação contínua de sistemas audiovisuais. A empresa contratada possui know-how consolidado, equipe treinada e estrutura operacional pronta.

5.3.3. Economicamente, é a solução de maior economicidade, pois evita um dispêndio maciço de recursos em ativos que se depreciam rapidamente (equipamentos eletrônicos têm vida útil curta e obsolescência acelerada), optando por um serviço cujo custo mensal é diretamente atrelado ao resultado e à disponibilidade da solução completa. Os riscos de manutenção, atualização e substituição de equipamentos são transferidos à contratada.

5.3.4. Legalmente, é a única alternativa que permite à Câmara cumprir seu dever constitucional de publicidade sem infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites de gastos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

com pessoal. A contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra é expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. Além disso, a contratação está alinhada ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Câmara Municipal de Imperatriz/MA e a Câmara dos Deputados, assinado em 30/10/2025, que prevê ações de cooperação na área de comunicação institucional e transparência, fortalecendo a capacidade da Câmara Municipal de ampliar o acesso da população às informações sobre o processo legislativo.

5.4. Soluções identificadas como inviáveis:

5.4.1. Não houve outras soluções consideradas viáveis além da contratação de empresa especializada (Cenário 2).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

6.1. Com base na pesquisa de preços realizada pelo Departamento Administrativo, considerando contratos similares celebrados por Câmaras Municipais de porte equivalente, consultas a fornecedores do mercado local e regional, e valores de referência de licitações públicas anteriores para objeto semelhante (Concorrência Pública nº 001/2022 da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, cujo valor estimado era de R\$ 1.320.000,00 para 12 meses), estimou-se o valor da contratação.

6.2. Memória de Cálculo do Valor Estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT. (Mensal)	V. TOTAL (12 meses)
1	Serviço contínuo de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, por preço global mensal.	MESES	12	240.079,03	2.880.948,36

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.880.948,36 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)

6.3. Metodologia de Pesquisa:

O valor obtido na pesquisa é proveniente da análise de:

a) Consulta junto a plataforma Banco de Preços, da qual foram extraídos contratos firmados por outros entes administrativos de porte semelhante e objeto similar;

b) Pesquisa junto a fornecedores do mercado local e regional especializados em produção audiovisual e transmissão televisiva;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

c) Análise de custos envolvidos na disponibilização de estrutura completa (equipamentos, pessoal, transmissão, manutenção).

6.4. O valor total estimado para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 2.880.948,36 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

7.1. A solução contratada consiste em um serviço completo e integrado de transmissão televisiva, que abrange desde o planejamento técnico e captação até a veiculação em canal de TV aberta com ampla cobertura municipal e plataformas digitais. O serviço inclui:

7.1.1. Planejamento Técnico: Definição de padrões de qualidade de áudio e vídeo, enquadramentos, identidade visual, fluxos de produção e cronograma de transmissões.

7.1.2. Implantação de Infraestrutura: Instalação e disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica necessária, incluindo:

- Cinco câmeras de alta definição (04 fixas e 01 móvel/PTZ e/ou operadas, sendo uma steadycam);
- Mesa de corte com gerador de caracteres;
- Equipamento Teleprompter;
- Sistemas de transmissão (fibra óptica ou similar);
- Ilha de edição e pós-produção;
- Servidores de armazenamento e exibição automática;
- Links de transmissão para TV aberta e plataformas digitais;
- Cabeamento, cabos e demais equipamentos auxiliares.

7.1.3. Produção Completa: Serviços de captação de áudio e vídeo em alta definição (Full HD 1080p ou superior), operação de câmeras, corte de imagens ao vivo (switcher), inserção de legendas e caracteres (GC), produção e edição de reportagens, materiais jornalísticos, programas institucionais e chamadas.

7.1.4. Mão de Obra Especializada: Disponibilização de equipe técnica qualificada para todos os eventos, composta minimamente por operadores de câmera, repórter/apresentador, editor de imagens, técnico de transmissão e demais profissionais necessários.

7.1.5. Transmissão e Veiculação:

- Transmissão ao vivo e gravada (reprises) de todas as sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas, via TV aberta, Facebook, YouTube e outras plataformas digitais;
- Veiculação da programação da TV CÂMARA, de segunda a sexta, com sistema de armazenamento e exibição automática;
- Cobertura de eventos externos e especiais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Disponibilização do sinal para retransmissão em emissoras de rádio AM/FM, se houver convênio.

7.1.6. Produção de Programas: Produção, edição e veiculação de programas para a TV CÂMARA, incluindo:

- Programa de entrevistas e reportagens jornalísticas;
- Programas institucionais e de interesse público;
- Materiais educativos relacionados à atividade legislativa;
- Chamadas diárias sobre as atividades da Câmara.

7.1.7. Fornecimento de Arquivos: Entrega do arquivo digital de todos os eventos transmitidos em alta qualidade, em até 24 horas após o término, com direitos autorais exclusivos da Câmara Municipal.

7.1.8. Manutenção e Assistência Técnica: Sendo um contrato de prestação de serviços contínuos, a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, a atualização tecnológica e a substituição de itens que apresentem falhas são de responsabilidade integral da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Câmara. Visando a continuidade do serviço, recomenda-se que a substituição de equipamento defeituoso que comprometa a transmissão ocorra em prazo máximo de 4 (quatro) horas.

7.1.9. Integração com Plataformas Digitais: Garantia de integração técnica para transmissão simultânea nas plataformas digitais institucionais da Câmara (YouTube, Facebook, site oficial e outras que venham a ser adotadas durante a vigência contratual).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

8.1. O objeto desta contratação é tecnicamente indivisível. A natureza integrada dos serviços de planejamento, implantação, produção, edição e transmissão televisiva exige um único executor para garantir a compatibilidade técnica, a sincronia operacional, a qualidade uniforme do resultado final e a responsabilidade unificada.

8.2. O parcelamento do objeto (ex: contratar uma empresa para fornecimento de equipamentos, outra para captação, outra para o link de transmissão, outra para edição e uma terceira para a veiculação em TV) seria:

8.2.1. Tecnicamente Inviável: Geraria enormes dificuldades de coordenação entre múltiplos fornecedores, problemas de compatibilização de tecnologias e padrões, conflitos na definição de responsabilidades em caso de falhas técnicas e comprometimento da qualidade e da continuidade da transmissão. A integração entre captação, corte ao vivo, edição, armazenamento e transmissão demanda sincronia técnica que somente um único executor pode garantir.

8.2.2. Economicamente Desvantajoso: A fragmentação do serviço eliminaria os ganhos de escala que uma empresa especializada possui ao fornecer a solução completa e integrada,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

resultando provavelmente em um custo total superior ao da contratação unificada. Haveria duplicação de custos administrativos, deslocamentos e gestão.

8.2.3. Operacionalmente Ineficiente: Multiplicaria exponencialmente os esforços de fiscalização contratual, gestão de múltiplos fornecedores, coordenação de agendas e equipes, e dificultaria a identificação de responsabilidades em caso de problemas. A Câmara não possui estrutura para gerenciar múltiplos contratos complexos de forma eficiente.

8.3. Dessa forma, a indivisibilidade do objeto é essencial para assegurar a exequibilidade técnica, a responsabilidade unificada, a economicidade, a eficiência operacional e a qualidade do objeto. Esta é a prática consolidada em contratações similares por outros órgãos públicos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

9.1. Com a presente contratação, a Administração almeja alcançar os seguintes resultados:

9.1.1. Economicidade: Obtenção de um serviço de alta complexidade técnica a um custo mensal competitivo e previsível, evitando um investimento de capital de alto vulto e risco para o erário. Conversão de despesa de investimento (CAPEX) em despesa operacional (OPEX) controlada.

9.1.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos: Liberação dos servidores da área de comunicação para se dedicarem a outras atividades estratégicas, como gestão de conteúdo digital, relacionamento com a imprensa, assessoria de comunicação institucional e redes sociais, em vez de tentarem suprir, de forma precária, a demanda técnica de operação televisiva.

9.1.3. Eficácia e Efetividade: Garantia de cumprimento integral do princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF/88), com a transmissão contínua, profissional e de alta qualidade técnica de 100% das atividades legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas) para ampla parcela da população, preferencialmente superior a 80% da área urbana de Imperatriz/MA.

9.1.4. Incremento da Transparência e Controle Social: Ampliação significativa e democrática do acesso do cidadão às deliberações do Poder Legislativo Municipal, fortalecendo a cidadania, a participação popular, o controle social e a imagem institucional da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

9.1.5. Qualidade Técnica: Padrão profissional de transmissão (Full HD, áudio de qualidade, múltiplos ângulos de câmera, inserção de caracteres, edição adequada), comparável aos padrões de emissoras comerciais, conferindo credibilidade e profissionalismo à comunicação institucional.

9.1.6. Alcance Ampliado: Atingir não apenas a população com acesso à internet, mas também, e principalmente, os cidadãos de menor renda que dependem exclusivamente do sinal de TV aberta e gratuita, promovendo inclusão e democratização do acesso à informação pública.

9.1.7. Continuidade e Confiabilidade: Garantia de transmissão ininterrupta e confiável, sem os riscos de falhas técnicas, falta de pessoal ou obsolescência de equipamentos que caracterizam a execução direta precária.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

9.1.8. Conformidade Legal: Cumprimento das obrigações constitucionais e legais de publicidade e transparência (CF/88, art. 37; Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação), sem infringir os limites de gastos com pessoal e as regras de responsabilidade fiscal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X)

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências, conforme necessidade:

a) Designação da Equipe de Fiscalização: Formalizar, por meio de Portaria, a designação de um Gestor e de um ou mais Fiscais do contrato (técnico e administrativo), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme já previsto no DFD nº 021/2026 (Fiscal: Zesielson Ribeiro Sérgio Silva, Portaria/DIV/PR nº 037/2025).

b) Capacitação dos Fiscais: Assegurar que os servidores designados para a fiscalização tenham pleno conhecimento das especificações do Termo de Referência, das obrigações contratuais e de suas responsabilidades legais na fiscalização de contratos de serviços contínuos.

c) Disponibilização de Espaço Físico: Preparar e disponibilizar local físico adequado e seguro nas dependências da Câmara Municipal (Plenário, sala de diretoria de comunicação e demais espaços necessários) para a instalação dos equipamentos da contratada, com infraestrutura elétrica adequada e pontos de rede.

d) Designação de Interlocutor: Indicar servidor da Diretoria de Comunicação como interlocutor para coordenação das demandas, aprovação de pautas, definição de programação e alinhamento editorial com a contratada.

e) Cronograma de Execução: Elaborar, em conjunto com a contratada, cronograma inicial de execução dos serviços com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data designada para o início da execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

11.1. Identifica-se, como contratação correlata, em fase de planejamento pela Câmara Municipal de Imperatriz/MA, a futura deflagração de procedimento licitatório destinado à execução de obra de construção de espaço físico específico, voltado a abrigar as instalações necessárias à adequada execução do objeto. Tal contratação apresenta caráter complementar e interdependente, porquanto se destina a dotar o Poder Legislativo Municipal de infraestrutura permanente, adequada e tecnicamente compatível com as exigências operacionais decorrentes da presente solução, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Cumpre salientar, entretanto, que a inexistência imediata do referido espaço físico não constitui óbice à viabilidade nem ao início da execução contratual, uma vez que os serviços poderão, em caráter transitório, ser executados em instalações provisórias até a conclusão da obra correlata,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

mantendo-se a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de comunicação institucional legislativa.

11.3. Ressalta-se ainda que a Câmara Municipal de Imperatriz/MA firmou Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara dos Deputados (assinado em 30/10/2025, que prevê ações de cooperação na área de comunicação institucional e transparência. Este acordo poderá complementar e potencializar os resultados da presente contratação, mediante intercâmbio de experiências, capacitações e boas práticas em comunicação legislativa, sem, contudo, criar dependência ou interferência na execução do objeto contratado.

11.4. Por derradeiro, observamos que encontra-se na iminência de chegar a termo o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 20220329.C00/2021 firmado com a CANAL SERVICE LTDA., o qual guarda parcial relação com o objeto a ser licitado mas que, findo o procedimento de contratação em questão, não terá sua vigência prolongada.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII)

12.1. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...) IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

12.2. A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

12.3. Os serviços de transmissão televisiva em si apresentam baixo impacto ambiental direto. Contudo, a operação envolve o uso de equipamentos eletrônicos, consumo de energia elétrica e geração de resíduos. Assim, as seguintes medidas poderão ser observadas, conforme critérios de conveniência e oportunidade:

12.3.1. Gestão de Resíduos Eletrônicos: O edital e o contrato deverão prever cláusula de responsabilidade da CONTRATADA pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer equipamentos, peças, cabos ou insumos eletrônicos ao final de sua vida útil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis. A contratada deverá comprovar o descarte correto mediante apresentação de certificados de destinação final.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12.3.2. Eficiência Energética: A CONTRATADA deverá ser incentivada, como critério de sustentabilidade, a utilizar equipamentos com selos de eficiência energética (Procel, Energy Star ou similares) e a adotar práticas de uso racional de energia elétrica nas transmissões e na operação dos equipamentos.

12.3.3. Redução de Consumo de Papel: Priorizar a comunicação digital e o arquivamento eletrônico de materiais, scripts e documentos relacionados à produção, reduzindo o consumo de papel.

12.3.4. Logística Sustentável: Incentivar a otimização de deslocamentos da equipe técnica, mediante planejamento adequado de agendas e uso de veículos mais eficientes.

12.4. Recomenda-se que o Termo de Referência contemple cláusulas de sustentabilidade ambiental, estimulando a adoção de boas práticas pela contratada.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

13.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que analisou detalhadamente a necessidade, os requisitos, as alternativas de mercado, a viabilidade técnica e econômica e os custos envolvidos, conclui-se pela plena viabilidade, adequação e manifesta vantajosidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

13.2. Esta solução se impõe como a única alternativa técnica, econômica e legalmente viável para que esta Casa Legislativa cumpra seu indeclinável dever constitucional de publicidade e transparência. A contratação endereça de forma direta e eficaz as severas limitações de recursos humanos, orçamentários e tecnológicos enfrentadas internamente, representando a escolha de maior economicidade, eficiência, eficácia e celeridade para o atendimento do interesse público.

13.3. A contratação está alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88), aos objetivos da Lei nº 14.133/2021 (art. 11), ao direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da CF/88 e Lei nº 12.527/2011) e ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

13.4. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento dos atos para a deflagração do competente processo licitatório, mediante elaboração do Termo de Referência com base nas especificações técnicas detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade da contratação se justifica, pois ao longo do estudo verificou-se que a solução proposta se mostra mais adequada, econômica e eficiente para o atendimento da necessidade apresentada.

- Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
- Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1. Aprovação e assinatura:

Em vista das informações apresentadas neste documento e considerando que foram cumpridos todos os requisitos para sua elaboração, estão de acordo com as soluções os agentes públicos signatários.

Imperatriz - MA, 02 de março de 2026

Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
(Processo Administrativo nº 022/2026)
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ (MA) E A EMPRESA
.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 022/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços contínuos de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UND	QTD	V. UNT.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em doze meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ____ (____)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. Para a contratação será observado os seguintes requisitos:
- 9.23.1. REQUISITOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO:
- 9.23.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer e operar canal de TV digital aberto, não codificado, em VHF ou UHF, com cobertura significativa da área urbana de Imperatriz/MA, preferencialmente superior a 80% (oitenta por cento) do território urbano, garantindo amplo acesso da população às transmissões.
- 9.23.1.2. A qualidade de transmissão deverá ser em Full HD (mínimo de 1920x1080 pixels), considerada como qualquer sistema com um mínimo de 1080 linhas, proporção de tela 16:9, varredura progressiva ou entrelaçada e cadência de 25 ou 30 frames por segundo, com saída em formato profissional (SDI/NDI ou superior).
- 9.23.1.3. Fornecimento de sinal estável e de alta qualidade para retransmissão simultânea nas plataformas digitais da Câmara (YouTube, Facebook, redes sociais e outros meios que porventura



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

vierem a existir durante a vigência contratual), garantindo integração técnica para transmissão ao vivo e gravada.

9.23.2. REQUISITOS OPERACIONAIS E DE CONTEÚDO:

9.23.2.1. Captação, produção, edição e transmissão de todas as sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, sejam elas presenciais, remotas ou híbridas, realizadas na sede ou em locais externos, garantindo cobertura completa e ininterrupta de todas as atividades legislativas.

9.23.2.2. Cobertura de eventos oficiais concernentes às atividades legislativas ou apoiadas pela Câmara, incluindo reuniões da Câmara Itinerante, eventos comemorativos, atos solenes e demais eventos institucionais realizados pelo Poder Legislativo Municipal.

9.23.2.3. Produção e veiculação de chamadas diárias sobre as atividades da Câmara Municipal, com periodicidade e duração a serem definidas pela Diretoria de Comunicação, visando a divulgação das pautas, eventos e informações institucionais relevantes.

9.23.2.4. Produção, edição e veiculação de programas para a TV Câmara e outras mídias, incluindo:

a) Programa de entrevistas e reportagens jornalísticas externas, com duração e periodicidade a serem definidas pela Diretoria de Comunicação, abordando temas de interesse público relacionados às atividades legislativas;

b) Programas institucionais e de interesse público relacionados às atividades legislativas, debates, prestação de contas e divulgação de ações do Poder Legislativo Municipal;

c) Material jornalístico, reportagens, entrevistas e conteúdo institucional, inclusive por meio de podcasts, conforme demandas da Diretoria de Comunicação da Câmara.

9.23.2.5. Fornecimento do arquivo digital de todos os eventos transmitidos em alta qualidade (Full HD 1080p ou superior), em formato editável compatível com softwares de edição profissional, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da transmissão ou do evento, disponibilizado em plataforma de fácil acesso ou em mídia física, conforme solicitação da CONTRATANTE.

9.23.2.6. Os direitos autorais sobre todo o material produzido, incluindo vídeos, áudios, imagens, programas, reportagens, entrevistas, chamadas e demais conteúdos audiovisuais gerados no âmbito da execução contratual, pertencerão com exclusividade à Câmara Municipal de Imperatriz/MA, podendo a CONTRATANTE utilizar, reproduzir, editar, adaptar e veicular livremente todo o material, sem qualquer ônus adicional.

9.23.3. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS:

9.23.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar, manter e operar, de forma imediata e durante toda a vigência contratual, no mínimo, os seguintes equipamentos e infraestrutura para realização dos serviços:

a) Mesa de Corte com Gerador de Caracteres:

Mesa de corte digital profissional (switcher) com gerador de caracteres integrado ou independente, para operação ao vivo de múltiplas câmeras, inserção de legendas, caracteres, arte gráfica, efeitos de transição e demais recursos necessários à produção televisiva profissional, com capacidade para operar, no mínimo, 05 (cinco) câmeras simultaneamente.

b) Instalação para o Plenário da CONTRATANTE:

b.1) Câmeras de Alta Definição:

Quatro (04) câmeras fixas e uma (01) câmera móvel, com operadores e/ou robóticas (PTZ – pan-tilt-zoom), sendo uma câmera no sistema steadycam, operada por um cinegrafista, que trabalhem simultaneamente para as transmissões ao vivo e/ou gravadas da TV Câmara, com no mínimo as seguintes especificações:

- Quatro Câmeras Fixas: Câmeras PTZ (pan-tilt-zoom) ou similar de alta definição - Full HD 1080i e/ou superior, com recurso de panorâmico, inclinado e zoom óptico de alta performance, saída SDI (Serial Digital Interface) para transmissão de sinais digitais de vídeo e áudio sem compressão e sem codificação, com controlador PTZ para acesso direto a, no mínimo, 12 posições de memória, permitindo enquadramentos automáticos pré-programados.
- Uma Câmera Móvel (Steadycam): Câmera portátil com sistema de estabilização de imagem steadycam, a qual será operada por cinegrafista qualificado que acompanhará as sessões, proporcionando maior agilidade ao corte de imagens e dinamismo nas transmissões, com transmissão ao vivo, preferencialmente sem cabeamento (wireless), e com as mesmas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

especificações técnicas de qualidade de imagem (Full HD 1080i ou superior e saída SDI/NDI) das demais câmeras.

c) Equipamento de Teleprompter:

Equipamento profissional de Teleprompter (teleponto), contendo, no mínimo: área visível de 19" (dezenove polegadas), espelho de cristal com ajuste de angulação, ajuste de altura da câmera, ajuste de proximidade da câmera, ajuste da base do espelho, câmara escura em tecido especial para todos os tipos de lente, software com controle de velocidade de rolagem, laudas, fonte, editor de texto integrado, monitor widescreen (tela larga retangular), suporte para encaixe universal em qualquer tripé, tripé com capacidade para, no mínimo, 5 kg, suporte para monitor, cabos de energia e VGA (Video Graphics Array) e/ou HDMI (High Definition Multimedia Interface).

d) Sistema de Transmissão:

Disponibilização do sinal de áudio e vídeo da TV CÂMARA para a transmissão através de canais de TV abertos, internet e, se houver convênio, emissoras de rádio AM e FM que a Câmara Municipal de Imperatriz/MA venha a dispor direta ou indiretamente. As transmissões e gerações de imagem (áudio e vídeo) devem ser realizadas com a máxima qualidade de resolução, sistema full HD (high-definition - alta definição), tendo como exigência mínima a manutenção da excelência do sinal transmitido da Câmara Municipal até a operadora de televisão conveniada. Será admitido o uso de fibra ótica ou qualquer outro meio tecnológico com igualdade de qualidade que permita o alto padrão de qualidade nas transmissões.

e) Sistema de Armazenamento e Exibição:

Veiculação da programação da TV CÂMARA, de segunda a sexta-feira, com sistema de armazenamento digital e exibição automática em alta definição (HD) para exibição contínua de programação, incluindo reprises das sessões, programas e chamadas institucionais, sendo o cabeamento, link de transmissão e outro meio de transmissão de inteira e total responsabilidade de instalação, manutenção e substituição da empresa CONTRATADA.

f) Equipamentos para Cobertura Externa:

Todo material, equipamento portátil de alta definição e/ou serviço necessário para a transmissão ao vivo, quando solicitado pela Diretoria de Comunicação, de todos os tipos de eventos, inclusive eventos realizados em áreas externas, fora da sede da Câmara Municipal, com equipamentos portáteis profissionais de alta definição (câmeras portáteis, microfones sem fio, iluminação portátil, transmissor de sinal móvel e demais recursos necessários).

g) Ilha de Edição e Pós-Produção:

Equipamentos de edição profissional (computadores de alta performance, softwares de edição de vídeo profissional, programas de tratamento de áudio e imagem) para tratamento, edição não-linear, finalização, inserção de efeitos, correção de cor e produção de materiais audiovisuais de alta qualidade.

h) Fornecimento de Infraestrutura Completa:

Fornecimento de toda a infraestrutura tecnológica necessária, incluindo, mas não se limitando a: servidores de armazenamento, sistemas de backup de dados, mesas de áudio, sistemas de iluminação profissional para o Plenário e estúdio, equipamentos de sonorização, microfones, monitores de vídeo, switchers, conversores de sinais, roteadores de rede, computadores de apoio, cabeamentos, conectores, cabos, suportes, tripés e demais equipamentos e materiais indispensáveis à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

i) Instalação, Manutenção e Responsabilidade Técnica:

É de responsabilidade integral da CONTRATADA a instalação de todos os equipamentos nas dependências da Câmara Municipal, a disponibilização e manutenção de todos os links de transmissão (fibra ótica, internet dedicada ou outro meio adequado), cabos, conexões e equipamentos necessários, bem como a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, a atualização tecnológica e a substituição imediata de itens que apresentem falhas, defeitos ou mau funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

j) Substituição de Equipamentos Defeituosos:

Visando garantir a continuidade do serviço público de transmissão das atividades legislativas, a CONTRATADA deverá substituir, em caráter de urgência, qualquer equipamento defeituoso que comprometa a qualidade ou a continuidade da transmissão, em prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da comunicação da falha pela fiscalização da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

9.23.4. REQUISITOS DE PESSOAL:

9.23.4.1. A CONTRATADA deverá alocar equipe técnica mínima qualificada em todos os eventos, sessões, audiências e demais atividades legislativas a serem transmitidas ou cobertas, composta minimamente por:

- a) 02 (dois) Operadores de Câmera/Cinegrafistas qualificados;
- b) 01 (um) Repórter ou Apresentador com experiência em comunicação institucional e/ou jornalismo;
- c) 01 (um) Editor de Imagens com domínio de softwares de edição profissional;
- d) 01 (um) Técnico de Transmissão/Operador de Mesa de Corte com experiência em operação de switcher e transmissão ao vivo;
- e) Demais profissionais que se fizerem necessários conforme a complexidade do evento, tais como técnicos de som, iluminadores, operadores de teleprompter, assistentes de produção, coordenadores técnicos, entre outros.

9.23.4.2. Os profissionais alocados deverão possuir experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades correlatas à função que irão desempenhar (operação de câmeras, edição de vídeo, reportagem, operação de mesa de corte, transmissão televisiva ou atividades equivalentes).

9.23.4.3. A equipe técnica e jornalística a ser disponibilizada pela empresa vencedora (repórteres, cinegrafistas, editores, operadores de câmera e demais profissionais), em função da dinâmica, linha editorial, padrão de qualidade e responsabilidade do material a ser exibido, poderá ser substituída a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

9.23.4.4. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato de assinatura do Contrato, o vínculo trabalhista (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário) de todos os profissionais que serão alocados na execução dos serviços, garantindo a regularidade das relações de trabalho e o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

9.23.4.5. A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à mão de obra, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual (EPIs), seguros e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, de modo que o objeto seja executado de acordo com o solicitado, atendendo todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Imperatriz (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imperatriz (MA), ___ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
(Processo Administrativo nº 022/2026)
ANEXO III
(Proposta de Preços)

Prezados Senhores, _____ de ____ de ____

_____(empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Câmara Municipal de Imperatriz – MA os preços infra discriminados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 - CPL**:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL (12 MESES)
1	CATSER: 4359 Prestação de serviços contínuos de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, edição e transmissão televisiva das atividades legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes) e audiências públicas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, por preço global mensal, incluindo toda a infraestrutura tecnológica, equipamentos, pessoal especializado e mão de obra qualificada.	MESES	12		

OBS: A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATSER

- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- O objeto deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da emissão da “**Ordem de Serviço**” expedida pelo setor competente;
- O valor total da proposta é de R\$ ____ (_____).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa